

Aluguel (indicador Janeiro/2021)

IPC (IEPE)	5,72
INPC (IBGE)	5,45
IPC (FIPE/USP)	5,62
IGP-DI (FGV)	23,08
IGP-M (FGV)	23,14
IPCA (IBGE)	4,52
Média INPC (IBGE) e IGP-DI (FGV)	14,27

Válido para imóveis residenciais e não residenciais com período anual. Os índices desta tabela mostram o acumulado de 12 meses.
Fonte: Jornal do Comércio, 21/01/2021

Tabela Progressiva IRPF

Base de Cálculo em R\$	%	Parc. a Deduzir
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$1.903,99 a R\$2.826,65	7,5	R\$ 142,80
De R\$2.826,66 a R\$3.751,05	15	R\$ 354,80
De R\$3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5	R\$ 636,13
Acima de R\$4.664,68	27,5	R\$ 869,36

Fonte: Jornal do Comércio, 21/01/2021

Obrigações com Vencimento no mês de Dezembro / 2020

Empresas optantes pelo Simples Nacional		
Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários
5º dia útil	4	Salários
7	7	FGTS
7	7	Carne INSS Dom. IRRF Dom.
15	15	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo
19	19	Contribuições Retidas na Fonte (CRF) - 4,65%
20	18	FUNRURAL
20	18	INSS/DCTF WEB/13º
20	18	2ª Parcela 13º Integral
20	22	ISS - Retido Carazinho
20	22	Simples Nacional
23	23	ICMS - Diferencial de Alíquotas
25	24	PIS - Faturamento / Folha de Pagamento
25	25	Parcelamento ICMS
28	26	Parc. Simples Nacional
28	26	Parc. federais em geral

Salário Mínimo

Nacional	R\$ 1.100,00
Regional	R\$ 1.237,15*
Regional	R\$ 1.265,63*
Regional	R\$ 1.294,34*
Regional	R\$ 1.346,46*
Regional	R\$ 1.567,81*

*Cada faixa atende categorias específicas.
Fonte: Jornal do Comércio, 21/01/2021

Contribuições ao INSS

Salário de Contribuição	%
Até um salário mínimo R\$ 1.100,00	7,50
De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.203,48	9,00
De R\$ 2.203,49 a R\$ 3.305,22	12,00
De R\$ 3.305,23 a R\$ 6.433,57	14,00

Fonte: Jornal do Comércio, 21/01/2021

Salário Família

Até R\$ 1.503,25	R\$ 51,27
Acima de R\$1.503,26 não tem direito	

Fonte: Jornal do Comércio, 21/01/2021

Cartão Ponto

Os estabelecimentos que possuem mais de 10 empregados estão obrigados à marcação de ponto. Poderá ser feita mecanicamente, pelo uso de relógio ponto, eletronicamente, por computador ou manualmente. Lembrando que de acordo com a Portaria MTE 2.686/2011, para as empresas que utilizavam ponto eletrônico, devem se adequar às novas orientações e aparelho. Orientamos também às empresas com menos de 10 funcionários que façam a marcação de ponto, para uso em eventuais litígios trabalhistas.

Nf's Emitidas por Optantes pelo Simples

As notas fiscais emitidas pelas Empresas de Pequeno Porte e Microempresas não deverão conter destaque de ISS e/ou IPI. Deve constar na nota a seguinte informação:

- I - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- II - Não gera direito a crédito fiscal de ISS e/ou IPI.

ICMS no Simples Nacional

A empresa vendadora optante pelo Simples Nacional pode gerar crédito para empresa compradora não optante, desde que emita documento fiscal com destaque do ICMS, consignado no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, a expressão: "Permite o aproveitamento do crédito de ICMS no valor de R\$....; Correspondente à alíquota de ..., nos termos do Art. 23 da LC nº 123."

Avisos importantes

Departamento Pessoal

As informações deverão ocorrer nos prazos abaixo descritos:

- Admissões: 2 dias antes do funcionários iniciar suas atividades na empresa, munido dos documentos necessários e atestado admissional;
- Reajuste de salário: No dia que ocorrer;
- Alteração de função: No dia que ocorrer, juntamente com o atestado de alteração de função;
- Atestado de afastamento: Informar no portal em 24 horas do afastamento;
- Solicitação de rescisões: No dia que ocorrer;
- Solicitação de férias: 30 dias antes de iniciar as férias do funcionário;
- Cartões ponto e listagens extras: Até o dia 02 do mês subsequente.

Ano X - Nº 110
Fevereiro/2021

Informativo

Prezados:

Iniciamos nosso informativo deste mês de fevereiro com o espaço do Departamento Contabilidade, que discorre sobre alternativa da doação de imóvel ainda em vida, como maneira de evitar conflitos familiares.

Já o Departamento Fiscal informa sobre prorrogação do aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no estado do Rio Grande do Sul.

Para finalizar, o Departamento Pessoal apresenta as alterações nas tabelas do INSS e Salário-família para o ano de 2021.



Clóvis da Rocha
Diretor

Departamento **Contabilidade**

Doação de imóvel em vida é alternativa para evitar conflitos familiares

Os processos de inventários costumam ser burocráticos e desgastantes, devido à falta de planejamento prévio. A maneira legal de transferir um imóvel em vida, que não seja um processo de compra e venda, é fazer uma doação. Trata-se de um caminho mais rápido, tranquilo e barato, além de evitar conflitos familiares e batalhas judiciais. Na doação do imóvel em vida, o bem deixa de pertencer ao doador, porém, é possível incluir cláusulas contratuais regularizando a participação em algumas decisões.

De acordo com a advogada Natali Brasil, associada do escritório Portela Soluções Jurídicas, nos casos em que a herança é deixada para não-familiares, esta pode ser a melhor alternativa. "É um caminho que permite maior interferência e decisão do tutor do bem sobre os rumos do imóvel", explica a especialista em direito imobiliário. Segundo ela, uma situação muito comum é a doação feita de pai para filho. Quando se trata de local onde os pais residem, a transmissão do imóvel geralmente se realiza com cláusula de usufruto vitalício para os doadores.

O documento estabelece que quem doou o bem mantém o direito de uso e/ou de recebimento dos rendimentos desse ativo enquanto estiver vivo. A transmissão ocorrerá somente após o falecimento. "É uma medida que evita que os recebedores vendam o patrimônio previamente, enquanto ainda é utilizado pelos doadores", ressalta Natali Brasil. Além do usufruto, orienta a advogada, os doadores podem ser protegidos por três cláusulas de extrema importância.

A primeira fala sobre a inalienabilidade, que significa que o imóvel recebido não poderá ser vendido ou doado; a segunda assinala a chamada impenhorabilidade, onde o bem não poderá ser penhorado por dívida; e, por fim, a incomunicabilidade, que impede a comunicação com o patrimônio do cônjuge. "Para quem se preocupa com planejamento sucessório e deseja garantir que seus bens serão herdados pelos entes queridos da forma como desejar, a doação em vida é uma ótima opção", destaca Brasil.

Como fazer a doação

O primeiro passo é comparecer em um Cartório de Notas com a documentação do proprietário e os documentos do imóvel. É importante salientar que, ao realizar o processo de doação, incidirão alguns custos do próprio cartório e o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Esse imposto, por sua vez, sofre variações, indo de 1% a 8% sobre o valor doado.

No processo de doação em vida, deve-se respeitar alguns limites. O principal deles é o limite de 50% dos bens que podem ser doado, reservando a outra metade aos herdeiros obrigatórios definidos por lei: filhos, cônjuge, netos e pais. Caso seja destinada a um destes, é necessário respeitar a proporção legítima. A somatória do valor dos bens herdados deve ser dividida em 50% para o cônjuge, caso exista, e os outros 50% partilhado igualmente entre os filhos.

Fonte: [www.folhape.com.br/economia/doacao-de-imovel-em-vida-e-alternativa-para-evitar-conflitos/165809](http://www.folhape.com.br/economia/doacao-de-imovel-em-vida-e-alternativa-para-evitar-conflitos/)
Texto: Mônia Antunes
Departamento Contabilidade

Política da Qualidade:

A Solução, reconhece o Sistema de Gestão da Qualidade como principal ferramenta para o monitoramento dos processos na produção de informações contábeis úteis, objetivando a melhoria constante, o desenvolvimento dos colaboradores e consequentemente a satisfação de seus clientes.

Clientes da Solução têm disponível o Portal no site www.solucao.net, no qual é possível acessar diversas informações e solicitar vários serviços online à Solução.

A Solução Contabilidade sempre preocupada com o meio ambiente, adota medidas para fortalecer a natureza, uma delas é a utilização de papel reciclável para o informativo.



CRC/RS006664/O-4
CNPJ: 11.468.382/0001-07

Avenida Flores da Cunha, 2455, Conj. 01
Centro - Carazinho/RS - 99500-000
54 3331.1225

solucao.net

Atendimento
Segunda a Sexta-Feira
8h às 12h - 13h30min às 18h15min

Alteração alíquotas ICMS RS

No dia 22 de dezembro do ano de 2020 os deputados estaduais aprovaram com 28 votos favoráveis e 25 contrários a prorrogação do aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A emenda diminui o tempo de vigência das alíquotas majoradas para combustíveis, energia e telecomunicações as quais serão mantidas em 30% somente em 2021. Voltam ao patamar de 25% a partir de 2022. A última versão do projeto apresentado pelo Piratini, previa a prorrogação da alíquota de 30% até 2023.

Fixa-se em 17,5% a alíquota básica em 2021 sendo mantida a proposta mais recente do Executivo, voltando a 17% a partir de 2022. Em 2020 essa alíquota era de 18%. Foi publicada a Lei 15.576 Art. 35 Inc. III alínea b, onde trouxe as novas alíquotas internas no RS, a partir de 01/01/2021.

As novas alíquotas para alteração nos sistemas para o ano de 2021 segue da seguinte forma:

- Alíquota geral (básica): 17,5%
- Cerveja: 27%
- Refrigerante: 20%
- Combustíveis, energia e telecomunicações: 30%

Para o ano de 2022:

- Alíquota geral (básica): 17%
- Cerveja: 27% (até 2023)
- Refrigerante: 20% (até 2023)
- Combustíveis, energia e telecomunicações: 25%



Sendo assim as modificações que ocorrerão a partir 2022 serão: Alíquota geral (básica) que é de 17,5% passa a ser de 17%, combustíveis, energia e telecomunicações de 30% passa a ser de 25%, Cerveja que é de 27% permanece o mesmo (até 2023) sendo o mesmo para o Refrigerante que é de 20% e também permanece o mesmo (até 2023).

Devido a essas alterações da alíquota básica do ICMS no RS, alerta-se para a verificação no recebimento das notas de entrada de dentro do RS, sendo que, se o fornecedor destacar a alíquota antiga de 18%, a empresa não poderá se creditar de meio por cento (0,5%) e deverá emitir declaração de não aproveitamento, caso o fornecedor venha a solicitar. Outro detalhe importante, para as empresas que adquirem produtos com Substituição Tributária (ST) nas compras de mercadorias, devem informar seus fornecedores que a alíquota interna do RS, passou a ser de 17,5%, pois caso houver protocolo com o nosso estado o ICMS ST vem destacado na nota de compra.

Base legal:

§ 17. Não prevalecerão as alíquotas previstas no inciso II deste artigo nas operações com as seguintes mercadorias e prestações de serviços:

I - nos exercícios de 2021 a 2023, nas operações com cerveja, previstas no item 4 da alínea "a", hipótese em que será 27% (vinte e sete por cento), observado o disposto no § 18;

II - no exercício de 2021, nas operações com as mercadorias e prestações de serviços previstas nos itens 7, 8 e 10 da alínea "a", hipótese em que serão 30% (trinta por cento);

III - nos exercícios de 2021 a 2023, nas operações com refrigerante, previstas no item 2 da alínea "c", hipótese em que será 20% (vinte por cento);

IV - no exercício de 2021, nas operações com as mercadorias e nas prestações de serviços previstas na alínea "j", hipótese em que será 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento).";

§ 19. Até o final do exercício de 2021, o Poder Executivo revisará a carga tributária de ICMS vigente, com o objetivo de propor a implementação de uma nova política de alíquotas do imposto."

Tabela INSS 2021

A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2021, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

Salário-de-Contribuição (R\$)	Alíquota Progressiva para Fins de Recolhimento ao INSS
até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário de contribuição não poderá ser inferior a R\$ 1.100,00, nem superior a R\$ 6.433,57.

Dispositivo legal: Portaria SEPRT/ME nº 477/2021, de 12/01/2021.



Salário-família 2021

Nos termos do artigo 4º da Portaria SEPRT/ME nº 477/2021, de 12/01/2021, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2021, é de R\$ 51,27 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25.

Oportuno observar que, para fins de pagamento da cota do salário-família:

I - considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas;

II - o direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados;

III - todas as importâncias que integram o salário de contribuição para a Previdência Social serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, para efeito de definição do direito à cota do salário-família;

IV - a cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado;

V - quando o pai e a mãe são segurados empregados, inclusive domésticos, ou trabalhadores avulsos, ambos têm direito ao salário-família, conforme artigo 65 da Lei nº 8.213, de 1991, na redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015, e § 3º do artigo 82 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, na redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020.